



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 15.920.415/0001-50

CONTRATO Nº 01/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025
ID Nº: 2025.022E0500002.09.0001
PROCESSO: 002190/2024

CONTRATO Nº 01/2025, TRATA-SE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO E-SOCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO-ES E A EMPRESA 50.523.942 JULIANA MARTINS DA SILVA.

O MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO-ES, Por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede à Rua Maria Gomes de Aguiar, nº 10 – Centro – Divino de São Lourenço – ES, inscrito no CNPJ sob o nº 15.920.415/0001-50, representado por sua Gestora, Sr.^a **DIANA DE MOURA QUEIROZ**, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, instituídos pelo Decreto n.º 004/2025, por solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO-ES, adiante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **50.523.942 JULIANA MARTINS DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.523.942/0001-22, com sede R JOAO GOULART, Nº 176, CEP: 29.560-000 BAIRRO: VALE DO SOL, MUNICÍPIO DE GUAÇUI- ES, representada neste ato, a Sr.^a **JULIANA MARTINS DA SILVA**, brasileira, inscrito no CPF sob o nº **113.074.227-05**, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente instrumento, com base no processo nº 2190/2024 - Dispensa de Licitação, regido pela Lei nº 14.133/2021 e proposta comercial apresentada pela Contratada no respectivo procedimento citado, que passa a ser parte integrante deste instrumento, ficando ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO E-SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos seguintes termos:

- a) A prestação do serviço ocorrerá nas dependências da Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço ES, durante o horário de funcionamento e expediente regular, devendo o mesmo ficar disponível para atendimento em caso eventual necessidade da CONTRATANTE;
- b) Disponibilizar atendimento por conexão remota, telefone, e-mail ou WhatsApp;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 15.920.415/0001-50

- c) O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com as normas de Lei nº 14.133/2021, artigo 115;
- d) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- e) As atividades dos profissionais envolvidos deverão ser executadas em ambientes físicos determinados pela Prefeitura Municipal, a qual disponibilizará sala dotada de computador(es), com disponibilização de software contábil apropriado, onde a contratada, por intermédio de seus profissionais, deverá comparecer, para a execução dos serviços e alimentação do sistema. Será disponibilizada à CONTRATADA toda a documentação referente ao objeto contratado, não podendo a mesma, em hipótese alguma, ser retiradas das dependências da CONTRATANTE, salvo por motivo devidamente justificado.

2.2. A CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias para iniciar os serviços a serem prestados, a contar da data da autorização de fornecimento, sendo que esta deverá ser devidamente emitida e enviada pelo CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA poderá requerer o reequilíbrio econômico financeiro ao contrato desde que devidamente comprovado, por processo próprio, fatores supervenientes que causaram impacto na continuidade do serviço, onerando-a, demasiadamente, o qual deverá ser feito por termo aditivo em caso de sua ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (Doze) meses, contados da data de sua assinatura e encerrando-se no **dia 09 de Janeiro de 2026**, podendo este rescindido ou ter seu prazo prorrogado na forma do artigo 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DATA-BASE PARA REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1 – Decorrido o prazo de um ano o presente contrato será reajustado de acordo com o disposto no artigo 92, §3º e §4º da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: A data-base para fins de aplicabilidade do reajuste será a data do orçamento estimado pela Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 - A Contratada responsabilizar-se-á:

- a) a prestar os serviços estabelecidos na cláusula primeira deste contrato, nas condições e especificações descritas, de forma presencial e/ou remoto, conforme estabelecido na cláusula segunda;
- b) tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada, por escrito, de algum problema constatado;
- c) Manter total sigilo das informações constantes nos arquivos da CONTRATANTE;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 15.920.415/0001-50

- d) Manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar o atendimento adequado ao CONTRATANTE, com nível de conhecimento compatível os serviços a serem prestados, durante todo o período do contrato;
- e) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todo e qualquer despesa de ordem trabalhista, previdenciária, e demais encargos sociais, relativamente aos seus técnicos, durante e na prestação dos serviços ora contratados, ainda que em atividade nas dependências do estabelecimento do CONTRATANTE.
- f) Prestar assessoria e consultoria permanente ao CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato, solucionando dúvidas, emitindo pareceres, realizando reuniões, quando previamente agendadas, além dos atendimentos devidamente estabelecidos, podendo ser por escrito, e-mail, telefone, ou outro meio de consulta on-line que venha a ser acordado entre as partes.
- g) Sempre que solicitado pelo Gestor e/ou fiscal do Contrato, prestar esclarecimentos sobre eventuais modificações ou soluções inovadoras referente a contabilidade pública aplicada ao setor público, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- k) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- l) Prestar os serviços ora contratados na dimensão das definições constantes na cláusula primeira, parágrafo único, alíneas “a” a “o”, deste instrumento;
- m) Os serviços que dependerem de autorização da CONTRANTE somente os executar após aprovação;
- n) A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem no objeto contratado em até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global inicial atualizado do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1 - Pela execução deste contrato, a Contratante obrigar-se-á a:

- a) Enviar à CONTRATADA solicitação, por escrito ou através dos meios estabelecidos neste instrumento, com detalhes e precisão, descrevendo os problemas ou pendências relativas a contabilidade pública aplicada ao setor público;
- b) Informar à CONTRATADA o dia e horário de possíveis reuniões a serem realizadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- c) Disponibilizar à CONTRATADA ambiente adequado para que seja desempenhado e executado o objeto do presente instrumento contratual;
- d) Disponibilizar a CONTRATADA “um meio de acesso a rede mundial de computadores (INTERNET)” (Acesso Discado, Link Discado, via rádio, etc.), bem como acesso ao sistema



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 15.920.415/0001-50

utilizado pela prefeitura, com vistas a dar maior agilidade, eficiência e segurança à prestação do serviço.

e) Disponibilizar os recursos materiais (instalações e equipamentos) e humanos (servidores ou funcionários) necessários à execução do contrato, cooperando efetivamente com a sua execução, durante todo o período de vigência contratual, dentro do seu horário de expediente, e nos dias e horários previamente agendados entre as partes;

f) Manter pessoal habilitado e adequadamente treinado (com conhecimentos básicos de informática) para a operação do sistema e para a comunicação com a CONTRATADA, e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o SISTEMA, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos.

g)

h) Efetuar o pagamento em dia, até 30 (trinta) dias da prestação do serviço, com apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES RECÍPROCAS

7.1 - As partes por si, seus servidores, funcionários e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, e de informações relativos ao presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das mesmas. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 – A Administração Pública, por meio de seu fiscal de contrato e/ou gestor decidirá e receberá o objeto:

- a) Provisoriamente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento parcial das exigências constante na cláusula primeira deste instrumento;
- b) Definitivamente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento integral das exigências e do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento.

8.2. – O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.3. – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATANTE em adimplir com suas obrigações, devendo efetuar o pagamento daquilo que foi executado e glosar o restante até que a CONTRATADA faça as devidas correções.

8.4. – Para fins de recebimento ou não do objeto, o fiscal do contrato ou o gestor, após verificação dos serviços executados, lavrará em termo próprio todas as situações ou possíveis falhas dando prazo de, no mínimo, 05 (cinco) dias ao CONTRATADO para correção, quando for o caso.

CLÁUSULA NOVA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 15.920.415/0001-50

9.1 - Fica estabelecida a forma de prestação de serviço por execução indireta, nos termos do art. da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 12.600,00** (Doze mil e seiscentos Reais), correspondente a: **R\$ 1.050,00 (Mil e Cinquenta Reais)** mensais pelos serviços de definidos na cláusula primeira do presente contrato.

9.3- Caso ocorra atraso no pagamento na forma estabelecida acima, por culpa do CONTRATANTE, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso a correção monetária pela variação IGP-M, ou o menor índice aplicável à época, no quantitativo de dias em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1 - Os recursos necessários para cobertura do disposto do presente instrumento, correrão à conta da seguinte dotação:– F: 35 – FR: 15000000000.

Parágrafo único - Os elementos de despesas que, por força de eventual prorrogação do presente, forem liquidados em exercícios futuros, correrão por conta das respectivas rubricas orçamentárias correspondentes e/ou que venham a substituir aquela estabelecida no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 15.920.415/0001-50

- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo primeiro – O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente de pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – A extinção do contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão judicial ou arbitral, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 15.920.415/0001-50

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Ao responsável pelas infrações administrativas serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa não inferior a 0,5% até o limite de 30% do valor do contrato, o qual será estabelecido em conformidade com a ação ou omissão, assim como a reincidência do infrator.
- c) Impedimento de Licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- d) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

Parágrafo Primeiro – Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. Natureza e gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - Antes da aplicação de qualquer das penalidades pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** será garantindo o contraditório e a ampla defesa, através dos meios legais ao



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 15.920.415/0001-50

exercício pleno de tais garantias, devendo apresentar defesa 15 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação.

Parágrafo Terceiro - As multas previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do parágrafo primeiro desta cláusula décima terceira.

Parágrafo Quarta - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência.

Parágrafo Quinto - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a CONTRATANTE, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas nessa cláusula décima terceira.

Parágrafo Nono - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela CONTRATANTE.

13.3. Os casos omissos ou obscuros serão definidos, conforme o Título IV, Capítulo I, artigo 155 seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O controle e fiscalização sobre a execução dos serviços objeto deste contrato ficará a cargo da CONTRATANTE, através de servidores designados para tal finalidade.

14.2. A omissão da fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

14.3. Neste ato fica designado o servidor Wanderson da Silva Batista para exercer a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO E DO FORO

15.1. Aplica-se, para todos os fins de direito, a Lei nº 14.133/2021 a essa contratação e qualquer omissão e/ou contradição deverá ser dirimida pela mesma.

15.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí-ES, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Divino de São Lourenço-ES, 09 de Janeiro de 2025.

DIANA MOURA QUEIROZ
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 15.920.415/0001-50

50.523.942 JULIANA MARTINS DA SILVA
CNPJ: 50.523.942/0001-22
REPRESENTANTE
JULIANA MARTINS DA SILVA
CPF: 113.074.227-05
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____